

PROJETO DE LEI N.º 990/XV/2.^a

Altera a Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, corrigindo a afetação das receitas do Imposto Único de Circulação, designadamente da parte dessas receitas que por direito cabe aos municípios

Exposição de Motivos

O Governo fez incluir, na sua proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 (POE/2024), uma alteração ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC) que, sob a capa da preocupação ambiental, visava promover um brutal aumento deste imposto para os automóveis matriculados entre 1981 e junho de 2007 (categoria A) e para os motociclos matriculados desde 1992 (categoria E).

Paralelamente, a POE/2024 previa igualmente a alteração das regras de titularidade das receitas do IUC das principais categorias de veículos, até ao presente 100% municipal, estabelecendo que 30% desta receita passará a ser do Estado.

Estas duas propostas mereceram uma forte reação do Partido Social Democrata, que desde o início se opôs a este injusto aumento do IUC, tendo apresentado, em sede de especialidade, a Proposta de Alteração 18C pela qual expressamente se eliminavam os artigos 161.º e 162.º da POE/2024, relativos, respetivamente, às alterações à titularidade das receitas e ao Código do IUC. Esta proposta de alteração foi, todavia, perentoriamente chumbada pela maioria do Partido Socialista.

Perante a reação do país, que motivou mais de 400 mil cidadãos a subscrever uma petição contra a proposta do aumento do IUC, mas, principalmente, na sequência da decisão do Senhor Presidente da República de dissolver a Assembleia da República e marcar eleições, o Partido Socialista inverteu a sua posição e apresentou a proposta de alteração 1809C, eliminando o aumento do IUC, mas mantendo as alterações às regras

de afetação das receitas do IUC, prejudicando gravemente os interesses financeiros dos municípios.

Face às referidas decisões parlamentares, uma eventual alteração em sentido contrário no âmbito da LEO/2024, nomeadamente em sede de fixação da redação final da lei, consubstanciaria um expediente injustificável e de duvidosa legalidade.

Pelo exposto, o PSD propõe a correção desta injusta situação, repondo as regras de titularidade da receita do IUC, designadamente a sua correta afetação, atribuindo aos municípios a parte dessas receitas que por direito lhes cabe.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

Com vista à reposição da correta afetação da receita do Imposto Único de Circulação, designadamente da parte dessa receita que por direito cabe aos municípios, a presente lei procede à alteração do artigo 3.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que aprova o Código do Imposto Único de Circulação, na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado para 2024.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho.

O artigo 3.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado para 2024, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - É da titularidade do município de residência do sujeito passivo ou equiparado a receita gerada pelo IUC incidente sobre os veículos da categoria A, E, F e G, bem como 70% da componente relativa à cilindrada incidente sobre os veículos da categoria B,

salvo se essa receita for incidente sobre veículos objeto de aluguer de longa duração ou de locação operacional, caso em que deve ser afeta ao município de residência do respetivo utilizador.

2 - [...]

3 - A receita gerada pela componente do IUC relativa ao nível de emissão de dióxido de carbono incidente sobre os veículos da categoria B, bem como 30% da componente relativa à cilindrada incidente sobre os mesmos veículos, é da titularidade:

a) [...]

b) [...]

4 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Palácio de São Bento, 14 de dezembro de 2023.

O(s) Deputado(s) do Grupo Parlamentar do PSD

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões